



Pleno, realizada nesta data, e nos termos do despacho do Relator.

**DECISÃO:**

**I – CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO** ao PEDIDO DE REVISÃO interposto contra o Acórdão nº 34.767/2019, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercício 2014, de Responsabilidade de AURENICE CORRÊA RIBEIRO DOS REIS, até análise final de mérito, conforme previsão contida nos termos do §3º, do Art. 84, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c Art. 272, do RI/TCM/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 15.429, DE 29/07/2020**

Processo SPE nº. 117.001.2017.1.000 (201881999-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2017

Responsável: **Antônio Valcirlei Holanda de Souza**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I. Emitir Parecer Prévio** recomendando a **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais de Governo, exercício de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, nos termos do Inciso II, Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016.

**II. Após** o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

**RESOLUÇÃO Nº 15.457, DE 26/08/2020**

Processo nº 201810264-00

Origem: **Câmara Municipal de Novo Repartimento**

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão 2017-2018

Responsável: **Aguilar Bozi**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº **025/2017-2018**. PELA RESCISÃO. MULTA. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I. Promover a rescisão** do instrumento, verificando o cumprimento de apenas **79,07%** das obrigações pactuadas no **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 025/2017-2018**, celebrado pela **Câmara Municipal de Novo Repartimento**, no exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. **Aguilar Bozi**, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, e, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Nona, do mesmo instrumento, deve o mesmo proceder o recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa: **R\$ 1.000 UPF-PA**, conforme prevê o Art. 282, do RITCM/PA;

**II. Determinam** a juntada aos autos da prestação de contas de 2018.

**III. Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 15.458, DE 26/08/2020**

Processo nº 201810266-00

Origem: **Câmara Municipal de Itaituba**

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão

Responsável: **João Bastos Rodrigues**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº **019/2017-2018**. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

